

| | | |
|---|---|---|
|  | <p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p> |  |
| <p>Despacho</p> | <p>NP: 1rvvu9re SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 02/02/2021 Indicação nº 163/2021 Protocolo nº 438/2021</p> | |
| <p>Autor: Dep. Silvio Fávero</p> | | |

Indica ao Exmo. Senhor Governador do Estado, MAURO MENDES, com cópia à Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, a necessidade de destinar recursos para a instalação de uma Escola Estadual com quadra poliesportiva no município de Primavera do Leste.

Nos termos o art. 160 e seguintes da consolidação do Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro à Mesa Diretora, depois de ouvido o soberano Plenário, que encaminhe expediente indicatório ao Exmo. Senhor Governador do Estado, MAURO MENDES, com cópia à Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, a necessidade de destinar recursos para a instalação de uma Escola Estadual com quadra poliesportiva no município de Primavera do Leste.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição legislativa tem como escopo indicar a necessidade de destinar recursos para a construção de uma nova unidade com 16 salas de aula para a instalação de uma Escola Estadual com quadra poliesportiva e vestiários no município de Primavera do Leste.

A Constituição Federal dispõe que a educação é Direito de todos e Dever do Estado e, no mesmo sentido, a Constituição do Estado de Mato Grosso, coloca a educação como um dos Princípios Fundamentais e dos Objetivos Prioritários, conforme seu o artigo 3º, inciso III e ressalta a importância da qualidade do ensino gratuito no art. 237, I.

Art. 3º São princípios fundamentais e constituem objetivos prioritários do Estado:

(...)

III - propiciar educação, habitação, saúde e assistência pública à maternidade, à infância, à adolescência, ao idoso e às pessoas portadoras de qualquer tipo de deficiência;

Art. 237 O Estado e os Municípios organizarão os seus sistemas de ensino de modo articulado e em



colaboração, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa humana, ao seu preparo para o exercício da cidadania com base nos seguintes princípios:

I – a educação escolar pública, de qualidade, gratuita, em todos os níveis e graus, é direito de todos, conforme art. 10, inciso III, desta Constituição;

Sendo assim, com objetivo de garantir o direito à educação, a presente indicação demonstra a necessidade de construção das referidas salas de aula com banheiro, as quais darão condições dignas para os alunos estudarem.

Desta feita, considerando o breve relato acima, e na certeza de contar com o apoio dos nobres parlamentares, é que apresentamos a presente indicação.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado René Barbour” em 29 de Janeiro de 2021

Silvio Fávero
Deputado Estadual